Informe Trimestral de FIDC

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados,

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral do **VIER K FIDC**, CNPJ: **58.407.746/0001-02**, **("Fundo")**, relativo ao trimestre encerrado em **31/03/2026**,**.**

Neste relatório, são abordados os seguintes temas:

Sobre os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios do fundo.

De acordo com o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, não foram identificadas inconsistências significativas na verificação da documentação dos direitos creditórios do fundo. Todos os procedimentos realizados foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à legislação em vigor.

Sobre o registro dos direitos creditórios em entidade registradora.

Todos os créditos estão liberados para registro.

Sobre a existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.

O administrador do fundo não tem conhecimento de ações judiciais envolvendo o fundo no trimestre em referência.

Sobre a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público em geral.

O fundo não se destina ao público em geral.

As informações a seguir são destinadas à apresentação do relatório trimestral do gestor.

Sendo o que nos cabia para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Nome do fundo: VIER K FIDC
CNPJ: 58407746000102

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
Resposta: Não houve alteração na Política de Investimentos no período

II. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Não ocorreram alterações nos critérios para concessão de crédito para tais originadores.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Resposta: Os critérios adotados para concessão de crédito estão descritos no regulamento do Fundo.

III. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
Resposta: Não há garantias.

IV. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
Resposta: a) No período as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento estabelecida no regulamento do Fundo.

b) Todos os títulos foram adquiridos em caráter definitivo.

Nome do fundo: VIER K FIDC
CNPJ: 58407746000102

V. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Resposta: Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

VI. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios.

b. Motivação da alienação;
Resposta: Não houve alienação de direitos creditórios.

VII. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
Resposta: Não houve nenhum fato relevante.

VIII. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.
Resposta: No período, houve atraso no pagamento da primeira parcela de juros da nota comercial integrante da carteira do Fundo, em relação à data originalmente prevista (13/01/2026). O pagamento foi objeto de acordo entre a gestora, o responsável pelo pagamento e o administrador, tendo sido formalmente postergado para agosto de 2026. Até a presente data-base, não houve outras ocorrências que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros dos direitos creditórios.